



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CONTRATO N°03/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 01.630.550/0001-57, com sede na Avenida Ayrton Senna n° 186, centro, cidade de Luisburgo - Minas Gerais, Cep. 36.923.000, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PRESIDENTE, SIDONIL SINDRA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° 047.899.096-03 e registro de identidade de n° MG10919473 SSPMG, residente e domiciliado na Avenida São Luiz Gonzaga, Centro, cidade de Luisburgo-MG, Cep. 36.923, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, e de outro lado, a empresa **LEILIANE APARECIDA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 14.378.494/0001-57 com sede no córrego Boa Esperança, zona rural de Luisburgo-MG, cep 36923-000, representada por Leiliane Aparecida Silva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° 016.238.636-27, e registro de identidade de n° MG14228305 SSPMG, residente e domiciliada no córrego Boa Esperança, zona rural de Luisburgo-MG, cep 36923-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Administrativo n° 003/2025**, modalidade **Dispensa de Licitação n° 003/2025** e nos termos da Lei Federal de n° 14.133/2021, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato para **aquisição de gêneros alimentícios - produtos de padaria, conforme descrição detalhada e anexos.**

1.2 Descrição Detalhada dos produtos:

Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Fone: (33) 3378 7130 – Luisburgo- Minas Gerais CEP 36.923-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	70	kg	Pão de sal, tipo francês.	Pão, tipo francês, ingredientes: farinha/trigo/fermento/sal/açúcar/margarina/agua, peso de aproximadamente 50 gramas, validade: diária.	11,90	833,00
02	30	Unid.	Pão sovado	Sacola de aproximadamente 500 gramas	7,00	210,00
03	700	Unid.	Pão de queijo	Sabor queijo sem recheio, ingredientes: farinha de trigo, fermento e queijo, apresentação assado, tamanho médio de 60 gramas. Validade:diário.	2,50	1.750,00
04	50	Kg	Presunto	Carne suína (pernil), agua, sal refinado, proteína de soja, maltodextrina, açúcar refinado, aromas naturais (canela, no moscada, louro, pimenta vermelho, cravo e páprica) espessante carragena a, estabilizante tripolifosafato de sódio, antioxidante, eritorbato de sódio, realçador, glutamato monossodico, conservante nitrido de sódio e corante carmin cochonilha. Não contem glúten.	28,00	1.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

05	50	Kg	Mussarela	Queijo mussarela fatiada, apresentação retangular contendo leite pasteurizado, fermento lactado, sal, coalho sem glúten.	40,00	2.000,00
06	20	Kg	Mortadela	Carne bovina, apresentação fatiada.	25,00	500,00
07	500	Unid.	Biscoito de polvilho e queijo	Biscoito de polvilho e queijo, apresentação assado.	2,50	1.250,00
08	15	Unid.	Biscoito de polvilho	Biscoito de polvilho tradicional escaldado pacote (sacola) de aproximadamente 300 gramas.	7,00	105,00
09	40	Unid.	Bolo redondo	Bolo alimentício, sabor mesclado, ex. (trigo e chocolate e fubá, apresentação assado (aproximadamente 428 gramas por unidade) tamanho médio, validade: diário.	7,00	280,00
10	10	Unid.	Bolo em forma	Bolo alimentício, sabor mesclado, ex. (trigo e chocolate) e fubá, ingredientes (farinha de trigo, ovos, amido de milho e margarina, apresentação assado, forma com aproximadamente 50 unid./pedaços. Validade: diário.	45,00	450,00
11	20	Sac.	Pão doce	Ingredientes: farinha de	7,00	140,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

				trigo, fermento, açúcar e leite. Apresentação assado, formato retangular - cobertura de leite condensado.		
12	500	Unid.	Salgados fritos	Salgados fritos variados sabores (coxinha) rissoles (milho, queijo, presunto e mussarela, quibes).	4,50	2.250,00
13	400	Unid.	Salgados Assados	Salgados assados variados sabores (presunto, mussarela, carne bovina e frango).	5,50	2.200,00
14	3000	Unid.	Mini salgados	Mini salgados fritos/assados, sortidos (coxinha) rissoles (milho, queijo, presunto e mussarela, quibes).	1,00	3.000,00
15	100	Unid.	Pão doce	Pão doce com coberturas variadas.	0,90	90,00
16	20	Sac.	Broinha Carioca	Broinha em formato, redonda, acondicionado em embalagens plásticas.	7,50	150,00
17	50	Unid.	Sonho	Sonho	2,00	100,00
18	40	Sac.	Pão de forma	Pão de forma acondicionando em embalagem plástica, pacote entre 450 gramas a 500 gramas, aproximadamente.	7,00	280,00
19	20	Unid.	Pão tipo bisnaguinha	Pão tipo bisnaguinha, pacote com 300 gramas.	7,00	140,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

20	20	Unid.	Pão careca	Pão careca para cachorro quente acondicionado em embalagens plásticas, pacote com 400 gramas.	7,00	140,00
21	06	Unid.	Bolo confeitado	Bolo confeitado, contendo 01 forma de bolo e recheio diversos, cobertura de chantilly.	135,00	810,00
22	20	Unid.	Bolo confeitado redondo	Bolo confeitado redondo com 02 camadas de recheio com nicho trufado, cobertura de chantilly	88,00	1.760,00
				Total		19.838,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Contratado se obriga a executar as obrigações assumidas no contrato durante toda a vigência, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

3.1. Durante a realização dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais relacionados e que não constem no Edital de Licitação, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente verificada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Diretor, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá seu início no ato de assinatura do corrente exercício, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

4.2 Em caso de rescisão unilateral realizada pela CONTRATANTE o CONTRATADO não fará jus a multa por restante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1 Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 19.838,00 (Dezenove mil, oitocentos e trinta e oito reais)**, o pagamento será realizado mediante ordem de compra devidamente acompanhada de nota fiscal, conforme proposta apresentada, referente a Dispensa de nº 003/2025.

5.2 Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1 O CONTRATADO se obriga encaminhar profissionais habilitados a sede da Câmara Municipal quando necessário, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE;

7.1.2 Atender aos chamados da contratante;

7.1.3 Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente integralmente em todos os seus atos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

7.1.4 Pautar-se com observância das normas legais relativas ao exercício da advocacia.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades do CONTRATADO;

7.2.2 Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato;

7.2.3 Manter os equipamentos que permita o cumprimento das tarefas do contratado;

7.2.4 Não permitir a retirada de cópias de procedimentos e formulários elaborados pelo CONTRATADO, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pelo CONTRATADO sendo estas destinadas ao uso exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

9.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

9.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.9 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

9.2 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.5 A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.5.1 Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da CONTRATANTE;

9.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.5.3 Execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa, pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a.** Até 05 (cinco) dias multa de 0,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- b.** Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d.** Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

e. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da desta casa Legislativa:

Número da Dotação	Nomenclatura
0102 01 031 0002 4.0005 339030 Ficha 26	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO

13.1 As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Luisburgo/Minas Gerais, 18 de Fevereiro de 2025.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Sidonil Sindra - Presidente

- C O N T R A T A N T E -

LEILIANE APARECIDA SILVA

CNPJ n° 14.378.494/0001-57

CPF: 016.238.636-27

- C O N T R A T A D O -

T E S T E M U N H A S:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: